

apresentassem defeitos, descumprindo o instrumento contratual firmado.

2 - A simples alegação de que a peça necessária não é disponibilizada para comercialização e que o fabricante teria encerrado sua atuação e não havia a possibilidade de ter a peça em estoque para substituição não possui o condão de qualificar-se como evento imprevisível ou de consequências inevitáveis. Tal argumento enquadra-se no risco inerente à atividade econômica da empresa, dado que se tratando de contrato no qual consta cláusula específica quanto a necessidade de pronta substituição das peças que apresentarem defeitos e que não são produzidos pela licitante, é certo que deverá a empresa diligenciar junto aos fornecedores do mercado, o que deve ser levado em conta quando da assunção de suas obrigações.

3 – Não merece reparo a decisão guerreada que, em obediência às regras postas no instrumento convocatório, aplicou multa à empresa ora recorrente, seguindo, portanto, os ditames do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, como, aliás, está consignado no art. 41 da Lei nº 8.666/93.

4 – Recurso conhecido e negado provimento.

Vistos etc.

RESOLVEM os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do eminente Relator.

SALA DAS SESSÕES, 14 de outubro de 2019.

JUIZ FEDERAL FERNANDO CÉSAR BAPTISTA DE MATTOS, RELATOR

RESOLUÇÃO Nº 363/2019

PROTOCOLO Nº 17.358/2019 - VITÓRIA/ES

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DO EXMO. SR. DR. UBIRATAN ALMEIDA AZEVEDO, MEMBRO DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, OBJETIVANDO SEU AFASTAMENTO NOS DIAS 31/10 e 01/11/2019, A TÍTULO DE ABONO.

REQUERENTE: Exmo. Sr. Dr. Ubiratan Almeida Azevedo.

RESOLVEM os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, AUTORIZAR O AFASTAMENTO DO EXMO. SR. DR. UBIRATAN ALMEIDA AZEVEDO, MEMBRO DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, NOS DIAS 31/10 E 01/11/2019, A TÍTULO DE ABONO.

SALA DAS SESSÕES, 14 de outubro de 2019.

DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA, Presidente

DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

DR. ADRIANO ATHAYDE COUTINHO

Dr. RODRIGO MARQUES DE ABREU JÚDICE

DRª. HELOÍSA CARIELLO

DR. FERNANDO CÉSAR BAPTISTA DE MATTOS

RESOLUÇÃO Nº 364/2019

PROTOCOLO Nº 12.293/2019 - 4ª ZONA ELEITORAL - ALEGRE/ES

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO FORMULADA PELO JUÍZO DA 4ª ZONA ELEITORAL – ALEGRE (SEDE) E JERÔNIMO MONTEIRO/ES, OBJETIVANDO A REQUISICÃO DO SR. RODOLFO JUNIOR DUARTE, PERTENCENTE AO QUADRO EFETIVO DO INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESPÍRITO SANTO - IDAF.

REQUERENTE: Juízo Eleitoral da 4ª ZE – Alegre (sede) e Jerônimo Monteiro/ES.

RESOLVEM os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, AUTORIZAR A